



Número: **1000548-55.2020.4.01.3908**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Itaituba-PA**

Última distribuição : **03/04/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Saúde**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
Prefeitura Municipal de Itaituba (REQUERENTE)		DIEGO CAJADO NEVES (ADVOGADO)	
JUSTIÇA FEDERAL - SUBSEÇÃO DE ITAITUBA/PA (REQUERIDO)			
Ministério Público Federal (Procuradoria) (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
22888 3391	04/05/2020 16:41	Decisão	Decisão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Itaituba-PA
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Itaituba-PA

PROCESSO: 1000548-55.2020.4.01.3908
CLASSE: PETIÇÃO CÍVEL (241)
REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
Advogado do(a) REQUERENTE: DIEGO CAJADO NEVES - PA19252

REQUERIDO: JUSTIÇA FEDERAL - SUBSEÇÃO DE ITAITUBA/PA

DECISÃO

Trata-se de requerimento de destinação de recursos financeiros provenientes de acordo/transações em Ações Cíveis Públicas Ambientais para aquisição de usina de oxigênio hospitalar e equipamentos necessários ao seu funcionamento, conforme prevê o Provimento -COGER – 10006816.

Relata que a aquisição da Usina de Oxigênio Hospitalar e os equipamentos necessários ao seu funcionamento é extremamente importante para tratar as pessoas acometidas pela Covid-19 que tenha dificuldade respiratória. Ademais, justifica o pedido em razão de o Hospital Municipal não contar com tal equipamento e o fato de que no momento a municipalidade não dispõe de verbas própria para adquiri-lo.

O requerente justifica que a aquisição do bem é de suma importância ao tratamento do Covid-19, já que o Município, em razão de seus portos fluviais de embarque de grãos, possui ligação direta com a região produtora de soja do Estado do Mato Grosso através da Rodovia BR 163, recebendo diariamente centenas de carretas e pessoas de todas as regiões do país.

Ademais, alega que o Município serve de base para a sede de muitas empresas de transporte de cargas e logística, de mineração, de comércio de máquinas pesadas e de



prestadoras de serviços, em razão da sua importância econômica e localização estratégica, motivo pelo qual recebe alto número de pessoas, oriundas de outros Estados da Federação, até mesmo de outros países.

Aduz que a sistema de saúde pública do Município atende, além de seus munícipes, várias localidades circunvizinhas e dos garimpos da região.

Por fim, o MUNICÍPIO DE ITAITUBA/PA apresentou aditamento do seu pedido (id 215749353), por meio do qual informa que a empresa SERABI MINERAÇÃO S/A firmou acordo com a Prefeitura Municipal de Itaituba/PA, para doação de R\$ 500.000,00, destinados à aquisição da Usina de Oxigênio Hospitalar, cujo valor total é R\$ 550.000,00. Assim, requer a destinação do montante de R\$ 150.000,00 para complementação do valor total da usina, bem como para aquisição de equipamentos hospitalares junto à empresa Shopping da Saúde.

Foi determinada a intimação do Ministério Público Federal (id 2145548389), e apresentou parecer favorável ao pedido do requerente (id 227438855).

Éo que importa relatar. **DECIDO.**

Na atual crise pela qual está passando o sistema de saúde pública decorrente da pandemia COVID-19, o Conselho Nacional de Justiça, por meio do art. 9 da Resolução 313, de 19 de março de 2020, disciplinou:

Art. 9º Os tribunais deverão disciplinar a destinação dos recursos provenientes do cumprimento de pena de prestação pecuniária, transação penal e suspensão condicional do processo nas ações criminais, priorizando a aquisição de materiais e equipamentos médicos necessários ao combate da pandemia Covid-19, a serem utilizados pelos profissionais da saúde.

A COGER/TRF 1ª Região, por sua vez, estabeleceu pelo Provimento 10006816 o seguinte:

Art. 1º Os magistrados de primeiro grau deverão destinar os recursos provenientes do cumprimento de penas de prestação pecuniária, transação penal e suspensão condicional do processo nas ações criminais à aquisição de materiais e equipamentos médicos a serem utilizados pelos profissionais da saúde no combate da pandemia Covid-19, nos termos deste provimento.

*Parágrafo único. **A mesma destinação deverá ser priorizada para os valores provenientes de acordos de não persecução, cíveis e criminais, previstos, respectivamente, no § 1o do art. 17 da Lei de Improbidade Administrativa e no art. 28-A do Código de Processo Penal.***

Cabe esclarecer que esse Juízo já destinou todo o recurso financeiro oriundo de prestações pecuniárias ao Município de Novo Progresso (processo nº 1000508-73.2020.4.01.3908) e ao Município requerente (processo nº 1000512-13.2020.4.01.3908).

Por outro lado, existe nesse juízo valores decorrentes dos acordos firmados entre o Ministério Público Federal nas Ações Civis Públicas Ambientais, depositados na conta judicial 0552 005 864000156-0.

Vale esclarecer que o Conselho Nacional do Ministério Público, tratando do tema,



estabeleceu:

*Art. 4º Recomendar, respeitada a independência funcional, que os Membros do Ministério Público brasileiro articulem a apresentação de **projetos de destinação de recursos dos Fundos de Direitos Difusos para ações de enfrentamento à pandemia do Coronavírus-19**, tal qual a transferências para fundos de saúde. (Recomendação Conjunta Presi-CN n. 1, de 20 de março de 2020).*

Nesse contexto, foi determinado a intimação do MPF para se manifestar sobre o pedido do requerente.

O MPF manifestou-se favorável, nos seguintes termos:

“No presente caso, o requerimento formulado pelo MUNICÍPIO DE ITAITUBA/PA encontra-se instruído com documento assinado pelo Secretário Municipal de Saúde de Itaituba/PA, pela Diretora Administrativa do Hospital Municipal de Itaituba/PA e pelo Presidente do conselho Municipal de Saúde, que justifica a necessidade de aquisição dos equipamentos hospitalares, “para que os pacientes sintomáticos respiratórios tenham um atendimento digno, no que diz respeito à necessidade de usar a ventilação mecânica”, sendo imprescindível para a continuidade das atividades desenvolvidas pelo hospital no combate à Covid-19 (ID 215898848).

Em relação à Usina de Oxigênio Hospitalar, a solicitação de destinação de recursos está devidamente acompanhada da comprovação de que os valores são os praticados no mercado, uma vez que foram juntadas propostas de orçamento de três empresas diferentes e o equipamento será adquirido com a FULLTEC INDÚSTRIA COMERCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA, que apresentou o preço mais baixo.

No que concerne aos equipamentos hospitalares a serem adquiridos junto à empresa Shopping da Saúde, apesar de não haver a descrição dos bens, bem como a comprovação de que os valores são os praticados no mercado, diante da urgência do caso, a irregularidade poderá ser sanada posteriormente no momento da prestação de contas.

Ademais, observa-se que o requerimento formulado pelo ente municipal não encontra óbice em nenhuma das vedações contidas no art. 8º do Provimento COGER – 100068162 .

Por fim, não se pode olvidar que eventual ilicitude praticada na aplicação dos recursos destinados sujeitará o responsável à apuração de sua conduta nas esferas criminal, cível e de improbidade administrativa.

Ante o exposto, o MPF manifesta-se favoravelmente ao pedido formulado pelo MUNICÍPIO DE ITAITUBA/PA de destinação do valor de R\$ 150.000,00, depositado na conta judicial, para aquisição da Usina de Oxigênio Hospitalar e dos equipamentos hospitalares a serem utilizados no Hospital Municipal de Itaituba/PA.

Sem embargo, a destinação dos recursos deve ser realizada mediante formalização de Termo de Destinação de Valores, nos termos do art. 5º do Provimento COGER – 100068163 , mormente com a fixação do prazo de 180 dias, a contar da data da destinação realizada, para a prestação de contas, a qual deverá ser realizada por meio da apresentação das notas fiscais, faturas, comprovantes de recebimento e demais documentos que comprovem a regular utilização dos recursos na finalidade pretendida.”

Desse modo, considerando as normas acima citadas e manifestação do MPF, entendo compatível com os requisitos das normas referidas a destinação dos recursos



provenientes de acordos celebrados pelo MPF em ação civil pública, neste Juízo Federal, para atender ao plano de trabalho apresentado pelo Município de Itaituba-PA, uma vez que destinados a ente público para o exercício de atividade de caráter essencial à saúde da população, valendo destacar, ainda, que a destinação visa a complementação do valor necessário à aquisição da usina de oxigênio hospitalar, bem como a aquisição de e de itens que facilitaram o combate do Covid-19, bem como a aquisição de equipamentos necessários ao seu funcionamento.

Ademais, o Município de Itaituba preenche toda as exigências do provimento COGER 10006816, a saber: evidência da necessidade do material indicado, descrição do bem a ser adquirido (usina de oxigênio), acompanhados da comprovação de que os valores são os praticados no mercado. No que concerne aos equipamentos necessários ao funcionamento da usina de oxigênio, houve omissão do requerente quanto a descrição dos bens e valores de mercado, no entanto dado a urgência que o caso requer, faculto ao requerente a complementação dessa omissão na prestação de contas.

Pelo exposto, **DEFIRO** o uso dos recursos depositados em conta judicial desta Vara Federal (agência 0552, conta nº 864000156-0, operação 005, da CEF), no valor de total de R\$ 150.000,00 (cinquenta e cinquenta mil reais), conforme requerido e especificado pelo município de Itaituba - PA. Determino, por conseguinte, que a Caixa Econômica Federal transfira tal valor para a conta da secretaria Municipal de Saúde de Itaituba - PA, mantida junto ao Banco do Brasil (agência 0754-4, conta nº 45.659-4 - INVESTSUS), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a apresentação do termo de compromisso pelo requerente.

Fixo o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da transferência, para prestação de contas pelo ente público municipal, que deve ser realizada em observância ao art. 7º do Provimento COGER 10006816, sob pena de possível responsabilização cível, administrativa e criminal da gestora.

Ciência ao Município de Itaituba – PA e ao MPF. Para ampla publicidade, oficie-se, também, à Câmara Municipal de Itaituba - PA.

Cumpra-se com urgência.

Itaituba-PA.

Sandra Maria Correia da Silva

Juíza Federal





Assinado eletronicamente por: SANDRA MARIA CORREIA DA SILVA - 04/05/2020 16:41:30
<http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050416413057900000224975997>
Número do documento: 20050416413057900000224975997